



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 389/2012

Senhor Presidente,

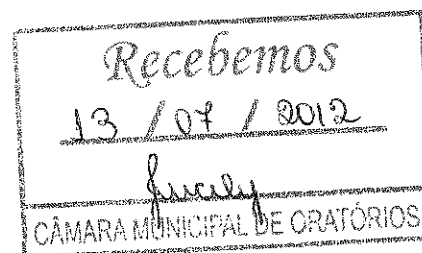
Em anexo encaminho **Lei Municipal Nº 389/2012** que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Oratórios para a Legislatura de 2013/2016 e dá outras providências"

Oratórios/MG, 13 de Julho de 2012.

Atenciosamente,


Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Jesus Alves de Oliveira
Presidente da Câmara





Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 389/2012

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Oratórios para a Legislatura de 2013/2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Oratórios, para a legislatura 2013/2016 em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais.

Parágrafo único – O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será reajustado na mesma data e no mesmo índice em que se der a revisão geral anual da remuneração dos servidores.

Art. 2º Fica assegurado a cada Vereador e ao Presidente da Câmara a percepção do 13º subsídio, que poderá ser parcelado no decorrer do exercício, de acordo com a conveniência da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º Os subsídios que trata esta Lei serão reajustados anualmente a partir de janeiro de 2014, inclusive pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais


IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),
respeitando os limites constitucionais.

Art. 4º Os recursos para acorrer às despesas deste
Projeto são os previstos no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 13 de julho de 2012.


Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal de Oratórios